

DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE

NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) DO PROJETO

“Pedreira de Xisto - Vale da Mó”

(Projeto de Execução)

Processo AIA_871/2015

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi remetido pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), na qualidade de Entidade Licenciadora, para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em 22 de outubro de 2015, que se constitui Autoridade de AIA (AAIA), atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

O EIA apresentado, em fase de Projeto de Execução, diz respeito ao licenciamento da pedreira de extração de xisto, de classe 2, denominada “Pedreira de Xisto Vale da Mó”, localizada em Vale de Mó, Freguesia e Concelho de Vila Nova de Foz Côa.

De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Eng. Rosário Sottomayor (Presidente da CA);
- CCDR-Norte: Dra. Rita Ramos, (responsável pela fase de Consulta Pública);
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRC-Norte, caso se verifique o disposto na alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DGEG, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º ;
- ICNF, nos termos da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º.



A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Dr. Rui Fonseca, Dra. Rita Ramos, Arqt. Pais. Alexandra Duborjal Cabral, Eng.^a Carla Pereira, Dra. Cristina Figueiredo, Eng. Miguel Catarino, Eng. Luís Santos e Eng. Armindo Magalhães.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng. António Afonso.

A DRC-Norte designou a Dra. Leonor Pereira como sua representante na CA.

A DGEG designou como representante na CA o Eng. Manuel Amorim.

O ICNF está representado na CA pelo Dr. António Monteiro e, como suplente, o Eng. Rui Duro.

Este projeto, cujo proponente é a XISTOPOR – Indústria Extrativa, Lda, tem enquadramento no RJAIA na alínea a) do ponto 2 do Anexo II Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, referente a pedreiras e minas a céu aberto (não incluídos no anexo I), cuja área seja igual ou superior a 15 ha ou com extração igual ou superior a 200 000 t/ano ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 Km, ultrapassem estes valores.

O projeto enquadra-se no RJAIA uma vez que se trata de uma pedreira que se encontra implantada num local onde existem unidades similares, uma a cerca de 500 metros e outra a 1Km sendo, desta forma, ultrapassados os valores referidos.

A área que se pretende licenciar é de aproximadamente de 6,1 hectares, com uma área de exploração prevista de 0,75 hectares, dos quais 0,3255ha correspondem à área em exploração, e 0,4284m² à área a explorar futuramente.

Esta pedreira foi alvo de exploração há largas dezenas de anos, e objeto de uma Proposta de Definição de Âmbito, em Abril de 2013, tendo sido emitido parecer pela Comissão de Avaliação, em Maio de 2013, através do documento com a ref.^a ID 1875521. Integra-se numa zona onde existem outras pedreiras, designadas genericamente por “Pedreiras de Poio” havendo, portanto, uma forte presença de atividade extrativa.

Para além disso, insere-se numa zona sensível, uma vez que se encontra na Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEP do ADV).



O objetivo da exploração é a produção de xisto para fins ornamentais, para produção de esteios e placas para pavimentos e revestimentos, para comercialização ao nível nacional e internacional.

Tendo em conta que o processo foi instruído a 23 de outubro de 2015, a declaração de conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 14 de dezembro de 2015.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e do respetivo EIA à CA, reunião que ocorreu a 20 de novembro.

Assim, e no âmbito da fase de conformidade que decorre sobre esta avaliação, verificou-se que, quer a qualidade da informação, quer o seu tratamento, não cumprem o previsto quer na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, em particular o disposto no seu Anexo II, que estava em vigor à data do EIA e que, entretanto foi revogada pela Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, quer na atual Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro, nem os critérios integrantes do documento “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, desenvolvido pelo ex- Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), evidenciando deficiências e/ou lacunas relevantes.

Para além disso, analisado o Plano de Pedreira, verifica-se que o mesmo não responde a todas as questões e documentos que o Anexo VI da Lei de Pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, refere como necessários e considerados relevantes à instrução do projeto de uma pedreira. Acresce, ainda, que o projeto apenas faz uma pequena menção ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), sem ter em conta as exigências do referido Anexo VI.

Neste sentido, foi emitido em 30 de novembro de 2015, o documento OF_DAA_RSY_7382/2015, relativo ao Projeto de Declaração de Desconformidade, que foi remetido ao proponente para efeitos de audiência prévia ao abrigo do artigo 121.º e seguintes do CPA, tendo sido suspenso o prazo da fase de conformidade do procedimento de AIA.

A 17 de dezembro de 2015, deu entrada nesta CCDRN a resposta do proponente que constitui uma solicitação de realização de um Pedido de Elementos Adicionais por parte da CA, em substituição da Declaração de Desconformidade proposta.



A resposta ao solicitado foi no sentido do indeferimento do pedido efetuado e, como tal, emite-se a presente Declaração de Desconformidade do EIA, determinando-se, assim, o encerramento do procedimento de AIA do projeto da “Pedreira de Xisto – Vale da Mó”.

Porto e CCDR-Norte, 28 de dezembro de 2015.

O Vice-Presidente da CCDR-Norte



(Carlos Neves)